



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2-AGECOM/AGETIC/PROADI/UFMS, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece as normas para utilização da logomarca, divulgação, transmissão e comunicação nos canais institucionais no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A DIRETORA DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CIENTÍFICA, O DIRETOR DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Política de Comunicação e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), resolvem:

Art. 1º Estabelecer as normas de utilização da logomarca em programas, projetos, eventos e ações, da veiculação de notícias, da divulgação de notícias, da transmissão de eventos e da comunicação institucional no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DA LOGOMARCA EM PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Art. 2º A logomarca da UFMS somente poderá ser utilizada, como apoio ou realização, em peças de divulgação de eventos, programas, projetos ou ações, após o devido registro e aprovação nas instâncias internas institucionais.

§ 1º Todos os projetos cadastrados e aprovados no âmbito da UFMS no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SigProj) deverão, obrigatoriamente, utilizar a logomarca da UFMS, seguindo o Manual de Identidade Visual da Universidade.

§ 2º A utilização correta da logomarca é de responsabilidade dos coordenadores dos projetos, sendo acompanhados pelos Dirigentes das Unidades, devendo em caso de dúvida consultar à Agecom.

CAPÍTULO II

DA VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS

Art. 3º A veiculação de programas e projetos nos canais institucionais, especialmente na Rádio Educativa UFMS 99.9 e na TV UFMS, deverão obedecer aos critérios de identidade visual próprios, com inserção de vinhetas, logomarcas e estética institucional dos canais.



§ 1º Somente as atividades descritas nos projetos cadastrados e aprovados nas instâncias internas serão veiculadas pelos canais institucionais.

§ 2º Os endereços de plataformas de reuniões virtuais não poderão ser divulgados nas peças gráficas pelos canais institucionais.

CAPÍTULO III

DA TRANSMISSÃO NA TV UFMS e NA RÁDIO EDUCATIVA UFMS

Art. 4º A transmissão ao vivo na TV UFMS é restrita aos eventos institucionais, de acordo com a programação da Campanha Eu Respeito, bem como cerimônias de Colação de Grau, Recepção Institucional e Reuniões dos Conselhos Superiores da UFMS.

§ 1º A transmissão de eventos institucionais da UFMS com a participação de reitor ou vice-reitor deverá ser realizada pela TV UFMS ou Rádio Educativa UFMS.

§ 2º A transmissão ao vivo na TV UFMS de outros eventos institucionais, que tenham vários dias ou horários programados, será restrita à abertura ou ao principal tópico da programação.

§ 3º A transmissão de eventos, debates, palestras, entre outros, será avaliada de acordo com o alinhamento, interesses institucionais e disponibilidade de agenda da TV UFMS.

§ 4º Todas as solicitações de transmissão deverão ser encaminhadas à Agecom com antecedência de no mínimo 30 dias pelo e-mail agecom@ufms.br.

Art. 5º A transmissão ao vivo relacionada a eventos, programas e ações em outros canais poderá ser realizada mediante aprovação da atividade no SigProj, com a veiculação da logomarca da UFMS, de acordo com o art. 2º desta IN.

Parágrafo único. A Agecom deverá ser consultada para orientações sobre conteúdo e formato para a transmissão de eventos, programas e ações que não estejam cadastrados no SigProj, com aval de Diretores de UAC e UAS.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DE E-MAILS PARA DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS

Art. 6º Todas as mensagens institucionais enviadas pela Administração Central ou Setorial por e-mail deverão ser assinadas com os nomes dos responsáveis pelo envio.

Art. 7º As mensagens destinadas a mais de um servidor, estudante, terceirizado ou externo deverão ser enviadas no modo Cópia Oculta, sem mostrar os endereços de e-mails de todos os destinatários, de acordo com a LGPD.

Art. 8º As mensagens institucionais deverão ser dirigidas e enviadas aos e-mails institucionais.

Art. 9. As notícias e informações institucionais serão enviadas, preferencialmente, na newsletter **UFMS Informa**, enviada semanalmente pela Agecom.

Art. 10. Somente serão divulgados e-mails institucionais das Unidades (UAS, UAC, diretorias, secretarias, laboratórios, setores, cursos, programas e projetos) pelos canais institucionais de comunicação.

Parágrafo único. Os e-mails institucionais de uso individual de professores e técnicos, com identificação nominal, poderão ser divulgados nos sites das unidades da UFMS para que possa ocorrer o pleno atendimento dos estudantes de graduação e de pós-graduação e das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V

DO USO DE PLATAFORMAS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS

Art. 11. Os Dirigentes da Administração Central e Setorial deverão priorizar listas de transmissão, em detrimento da formação de grupos de mensagens instantâneas, de modo a preservar a privacidade dos usuários.

Art. 12. O encaminhamento de fotos, documentos e arquivos pessoais é de responsabilidade do usuário que enviou a mensagem.

Art. 13. Caso seja extremamente necessária a criação de grupos na plataforma de mensagens instantâneas para fins institucionais, esta deverá contar com consentimento dos seus usuários-servidores ou usuários-estudantes.

Parágrafo Único. É de responsabilidade dos administradores do grupo comprovar o consentimento do usuário.

CAPÍTULO VI

DA FIXAÇÃO DE PROPAGANDA NOS ESPAÇOS DA UFMS

Art. 14. A fixação de faixas, cartazes e panfletos em espaços da UFMS deverá ser autorizada pelos Diretores de UAC e UAS responsáveis pelo espaço, com orientação da Agecom, e obedecerá às seguintes disposições:

I - Faixas de tecido ou plástico podem ser fixadas em cercas ou postes, utilizando-se de arames ou corda, de modo a não trazer prejuízo aos elementos que sirvam de sustentação; e

II - Cartazes e panfletos podem ser afixados em murais, sendo vedada a sua fixação em paredes, muros, janelas, portas e divisórias.

Parágrafo único. Fica vedada a colocação de propaganda em árvores, assim como em paredes, portas, janelas, divisórias, calçadas, ruas, mobiliário e demais bens institucionais.

Art. 15. A Proadi e as Unidades da Administração Central e Setorial realizarão a limpeza dos espaços da UFMS com a retirada de cartazes, faixas e demais meios não compatíveis com as orientações da Agecom.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O acesso aos contatos institucionais pessoais de servidores e de estudantes é de uso exclusivo institucional, sendo proibido o compartilhamento interno ou externo.

Art.17. As plataformas de comunicação fazem parte do ambiente institucional, no qual se espera uma postura ética, responsável e zelosa com a comunidade interna, externa e com a imagem da UFMS.

Art. 18. O mau uso das ferramentas ensejará responsabilização administrativa.



Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Agecom e Agetic, no âmbito de sua competência.

Art. 20. Fica revogada a IN Normativa Conjunta de Nº 1- AGECOM/AGETIC/RTR/UFMS, de 21 de Julho de 2021.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE MARA PINHEIRO

Diretora da Agência de Comunicação Social e Científica - Agecom

LUCIANO GONDA

Diretor da Agência de Tecnologia, Informação e Comunicação - Agetic

AUGUSTO CÉSAR PORTELLA MALHEIROS

Pró-reitor de Administração e Infraestrutura - Proadi



Documento assinado eletronicamente por **Rose Mara Pinheiro, Diretor(a)**, em 09/08/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Portella Malheiros, Pró-Reitor(a)**, em 09/08/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Gonda, Diretor(a)**, em 09/08/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2716578** e o código CRC **FFAC0255**.

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CIENTÍFICA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7988

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS



